

LEI COMPLEMENTAR
N.º 275/2021

“Dispõe sobre a criação das Medalhas e Láureas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam instituídas as Medalhas de Destaque por Tempo de Serviço, Láurea de Mérito Policial e a Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo para condecoração aos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 2º - Medalha é a representação honrosa entregue ao Guarda Civil Municipal de São Sebastião por méritos profissionais na atuação de seu trabalho.

Parágrafo único - As medalhas desta corporação serão divididas em 3 (três) tipos:

I - Medalha de Destaque por Tempo de Serviço, que será entregue aos Guardas Cíveis Municipais que tenham completado 10 anos, 20 anos e 30 anos de serviço prestados a Corporação.

II - Láurea do Mérito Policial, como reconhecimento do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião aos seus integrantes, devendo também serem mantidas as providências quanto ao reconhecimento público por qualquer ato de bravura e ou relevância.

III - Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo, como reconhecimento do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião aos Guardas Cíveis Municipais, autoridades civis e militares e membros da sociedade em geral, por relevantes e singulares serviços prestados a corporação.

Artigo 3º - Os objetivos da Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião são:

I - Distinguir os integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião que, por seus méritos pessoais, se sobressaíam no cumprimento do dever policial;

II - Promover maior integração entre o Comando e a Tropa em todos os níveis;

III - Elevar o moral dos integrantes da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, reforçando o espírito de corpo e a confiança entre superior e subordinado.

Artigo 4º - A concessão da Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião se dirigirá aos integrantes que se destacarem no atendimento de ocorrências e serviços relevantes prestados à comunidade e ao serviço público.

Parágrafo único - O critério de concessão da Láurea de Mérito Policial e Medalha Patrulheiro, Protetor e Amigo, será mediante indicação do Comando da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, através do encaminhamento de uma síntese histórica, a qual conterá a descrição dos fatos motivadores da indicação ao Prefeito Municipal, a quem caberá à análise e concessão das referidas condecorações.

Artigo 5º - A Láurea de Mérito Policial da Guarda Civil Municipal de São Sebastião, será concedida em 04 (quatro) graus distintos:

I - 4º grau - confeccionada na cor azul claro com letras douradas;

II - 3º grau - confeccionada na cor preta com letras douradas;

III - 2º grau - confeccionada na cor azul marinho com letras douradas; e

IV - 1º grau - confeccionada na cor branca com letras douradas.

Parágrafo único - A concessão da Láurea deverá obedecer a sequência dos graus, não podendo ser concedida uma de maior grau sem que tenha o agraciado sido condecorado com grau anterior.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - As medalhas serão entregues em solenidade organizada pela Guarda Civil Municipal de São Sebastião, com a participação das Autoridades envolvidas, em especial na data alusiva as comemorações do aniversário da Guarda Civil Municipal de São Sebastião.

Artigo 7º - Os modelos de medalhas da Guarda Civil Municipal de São Sebastião são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do ano vigente.

São Sebastião, 18 de novembro de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito